

## BASTA DE CENSURA E AUTORITARISMO!

O governo Bolsonaro tenta inibir a livre manifestação de pensamentos e a liberdade de expressão dos servidores, ao anunciar censura às suas redes sociais. Essa é mais uma tentativa de impedir a livre circulação de informações.

No Ministério da Saúde, por exemplo, os servidores relatam que o clima de perseguição tem sido bastante pesado, atrapalhando o trabalho técnico e dificultando o combate à pandemia do novo coronavírus. Além do patrulhamento das redes sociais, ressaltam que a decisão de mudar a forma de divulgar os números de casos da Covid-19 e os óbitos pegou todo mundo de surpresa. Tal atitude foi fortemente criticada não somente pelos servidores, mas pela sociedade de forma geral, por dificultar a exposição da real situação que o país atravessa com a expansão da pandemia.

Os servidores têm se queixado do alto grau de perseguição e assédio moral a que vêm sendo submetidos não somente no Ministério da Saúde, mas em outros ministérios.



Circulou internamente no Ibama uma Nota Técnica elaborada pela Comissão de Ética do órgão, que pretendia coibir as manifestações políticas contrárias ao atual governo nas redes sociais dos agentes ambientais. Em outra publicação que circulou na Esplanada dos Ministérios, a CGU (Controladoria Geral da União) advertiu seus servidores a não tornarem pública, em redes sociais, a discordância sobre "posicionamentos" do órgão.

Censura, assédio moral e perseguição remontam a um período sombrio da história defendido pelo presidente da República: a Ditadura Militar. Exigir dos servidores uma

postura nas redes sociais, que não é exigida nem mesmo dos ministros do governo, configura uma clara tentativa de cerceamento da liberdade de expressão. O próprio Jair Bolsonaro, sem nenhum respeito ao cargo, se acha no direito de publicar frequentemente "fake News" e informações contrárias ao que dizem estudos científicos e até mesmo os próprios órgãos federais. Ele sim precisa parar!

Para entender melhor a separação entre a dimensão pública e privada, solicitamos algumas considerações iniciais sobre o tema ao Departamento Jurídico do Sindsef-SP.

### JURÍDICO

## Sobre a conduta dos servidores públicos nas redes sociais

No último período temos visto, no âmbito da Administração, uma ofensiva no que diz respeito à liberdade de manifestação dos servidores públicos. Um claro exemplo foi a adoção, pelo Ministério da Saúde, de uma "cartilha de boas práticas" que, extrapolando as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Dec. 1.171/1994), sugere o monitoramento das redes sociais privadas dos servidores.

Dispomos de instrumentos normativos que regulam a conduta funcional dos servidores públicos federais, tais como o Estatuto dos servidores civis da União (Lei 8112/1990) e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Dec. 1.171/1994).

É necessário pontuar que as fundações e autarquias dispõem de códigos de ética próprios, mas que, em linha gerais, seguem os parâmetros das regras gerais retro mencionadas.

DICA da  
ÉTICA

Uso das redes sociais pelo servidor público

Por conta da necessidade de isolamento social, muitos agentes públicos estão se adaptando ao trabalho remoto. O uso de redes sociais tem sido intenso. Por isso, a Comissão de Ética Pública aproveitou para falar um pouco sobre o tema, ressaltando que:

- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.
- A função pública "se integra na vida particular de cada servidor público" e, por isso, "os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional".
- Quem vê seu perfil ou posts nas redes sociais, seja no **Whatsapp, Facebook, Twitter** ou outras, está vendo também os comentários, fotos e informações de um agente público. **As redes sociais são ferramentas muito úteis e práticas, mas devem ser usadas com cuidado.**

Comissão de Ética do MS  
Saiba mais na Integra MS





As previsões contidas nos aludidos instrumentos normativos são genéricas, o que eleva o grau de subjetividade na sua aplicação.

Até o momento, não há regulamento específico sobre a manifestação dos servidores em redes sociais. No entanto, qualquer ato normativo nesse sentido, deve observar as diretrizes do ordenamento jurídico vigente.

A rigor, a Constituição Federal garante a todos os cidadãos que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (art. 5º, IV). Não obstante, a livre manifestação deve ser exercida considerando o “direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (art. 5º, V), ou seja, a responsabilidade civil e criminal que decorrem do seu exercício.

É necessário, contudo, realizar uma distinção com relação ao momento e local de manifestação. O Estatuto dos servidores civis da União estabelece que é vedado ao servidor “promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição” (art. 117, V), ao passo que a Constituição Federal assegura a “inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas” (art. 5º, x), do que decorrem algumas questões.

A primeira diz respeito a necessária distinção da manifestação do servidor enquanto agente público, seja, no exercício de suas funções, ou portando-se enquanto tal, daquela realizada pelo cidadão, no âmbito das suas redes privadas, onde devem prevalecer os direitos de liberdade e inviolabilidade, observando-se os limites já mencionados, que induzem à responsabilização civil e criminal.

A esse respeito, a Procuradoria Geral da República, através do PARECER AJC/PGR Nº 367042/2019, manifestou-se nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36.666/DF, no sentido de que o Presidente Jair Bolsonaro poderia recusar seguidores em suas redes sociais privadas, já que naquele espaço virtual,



teria todos os direitos de qualquer cidadão, autoridade pública ou não:

“No Brasil, ao contrário, o Presidente Jair Bolsonaro, apesar de divulgar em sua rede social Twitter uma série de atos relacionados ao seu governo e às suas realizações políticas, essas publicações têm caráter nitidamente informativo, despojado de quaisquer efeitos oficiais, o que realça o caráter privado da conta. Nessa medida, a ele deve ser conferido o direito, como o é garantido a qualquer outro cidadão, autoridade pública ou não, de bem administrar suas plataformas de comunicação virtual, permitindo ou recusando seguidores.”

Parece-nos razoável afirmar que as manifestações das redes privadas não se sujeitariam, a princípio, exercidas dentro dos limites da razoabilidade, impessoalidade e decoro, ao controle da Administração. Qualquer intento nesse sentido, poderia extrapolar a assegurada inviolabilidade da vida privada e os exercícios das liberdades democráticas.

Na perspectiva jurisprudencial, há precedentes que afastam eventual pretensão de responsabilização civil pretendida por agentes públicos que foram alvo de críticas no âmbito da função pública exercida.

Nesse sentido, posicionou-se a ministra Rosa Weber por ocasião do

julgamento da Rcl 16434:

“O regime democrático, contudo, não tolera a imposição de ônus excessivo a indivíduos ou órgãos de imprensa que se proponham a emitir publicamente opiniões, avaliações ou críticas sobre a atuação de agentes públicos. Os riscos envolvidos no exercício da livre expressão, em tais hipóteses, não podem ser tais que apresentem permanente e elevado potencial de sacrifício pessoal como decorrência da exteriorização de manifestações do pensamento relacionadas a assuntos de interesse público, real ou aparente (...). O ônus social é enorme e o prejuízo à cidadania manifesto.”

Algumas entidades já noticiaram a formalização de denúncia a respeito da prática adotada pelo Ministério da Saúde. É necessário que a categoria permaneça atenta com relação às práticas.

Infelizmente, em que pese o disposto pelo artigo 5, IV, X da CF, vemos uma ofensiva contra os servidores e a sociedade em geral. Um exemplo é a atuação do Ministro da Justiça, que determina a instauração de investigação com fundamento na lei de segurança nacional. Estamos atravessando um período nebuloso o que impõe a necessidade de uma atuação cautelosa e fundada na força coletiva, coordenada, para enfrentar os ataques.